

## EXECUTIVO

## GABINETE DO GOVERNADOR

## CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2024/GM. Processo Administrativo nº 08001.000247/2024-11. Partes: A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e o CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL. Objeto: A pactuação de apoio da União aos Estados que compõem a Amazônia Legal no transporte de municações por eles adquiridas em processo conjunto de aquisição de bens compartilhados, em observância à Lei nº 14.133, de 2021.

Data de assinatura: 30 de janeiro de 2024. Vigência: 48 (quarenta e oito) meses a partir da assinatura.

Signatários: FLÁVIO DINO, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, e HELDER ZAHLUTH BARBALHO, Presidente do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal.

## CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MDIR Nº 001/2023 Processo Administrativo nº 59000.011388/2023-11. Partes: A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MIDR) e o CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL.

Objeto: A pactuação de uma agenda de desenvolvimento regional, com foco em projetos no segmento de Bioeconomia e na estratégia Rotas de Integração Nacional, com todos os nove Estados da Amazônia Legal (Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), bem como a elaboração dos Planos Estaduais para o Desenvolvimento e a Integração da Faixa de Fronteira (PDIFs), sendo estes elaborados com os sete Estados da Amazônia Legal localizados na área de fronteira (Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Roraima), de acordo com o Plano de Trabalho).

Data de assinatura: 15 de janeiro de 2024. Vigência: 48 (quarenta e oito) meses a partir da assinatura.

Signatários: ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA, Ministro de Estado da Integração e Desenvolvimento Regional, e HELDER ZAHLUTH BARBALHO, Presidente do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal.

Protocolo: 1119235

## DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, e no Decreto Estadual nº 3.578, de 26 de julho de 1999; Considerando as informações constantes do Processo nº 2024/959565,

D E C R E T A:

Art. 1º Exonerar do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendário (TARF), o representante a seguir nominado:

**I- PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO:**

2º Suplente: Ivaldo Ferreira de Melo Junior - ACP

Art. 2º Nomear para compor o Tribunal Administrativo de Recursos Fazendário (TARF), o representante a seguir nominado:

**I- PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO:**

2º Suplente: Fernando Peixoto Fragoso Fernandes Oliveira - ACP

Art. 3º O representante ora nomeado completará o restante do mandato de seu antecessor, referente ao biênio 2023-2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE SETEMBRO DE 2024.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

## DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no §1º do art. 9º, da Lei Estadual nº 8.230, de 13 de julho de 2015;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2023/1247406,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica promovido por ato de bravura, à graduação de Subtenente PM, o Policial Militar 1º Sargento PM ALONSO CASTILHO MUSSIO.

Art. 2º Fica promovido por ato de bravura, à graduação de 2º Sargento PM, o Policial Militar 3º Sargento PM ROGÉRIO DE ALVES BRITO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de agosto de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE SETEMBRO DE 2024.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

## DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição do Estado do Pará, combinado com a Lei nº. 10.021, de 31 de julho de 2023, ALEGRIA LEITE BORGES LEAL do cargo de Controlador-Geral Adjunto de Controle Interno, com lotação na Controladoria-Geral do Estado. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE SETEMBRO DE 2024.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

## DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição do Estado do Pará, combinado com a Lei nº. 10.021, de 31 de julho de 2023, MARCOS ANDRÉ MENDES AZEVEDO CANTUÁRIA NOBRE para exercer o cargo de Controlador-Geral Adjunto de Controle Interno, com lotação na Controladoria-Geral do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE SETEMBRO DE 2024.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

## DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, CINTIA SILVA DE SOUSA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE SETEMBRO DE 2024.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

Protocolo: 1119239

## D E C R E T O Nº 4172, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 10.147.908,50 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 10.147.908,50 (Dez Milhões, Cento e Quarenta e Sete Mil, Novecentos e Oito Reais e Cinquenta Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
081012781315128796 - SEEL	01501000001	335041	665.000,00
151011339215128421 - SECULT	01501000001	335041	200.000,00
362011424415002263 - Fundação ParáPaz	01500000001	335041	1.500.000,00
462021339215128841 - FCP	01501000001	339039	776.000,00
761010812212978338 - SEAC	01500000001	339039	358.061,54
761010824415002263 - SEAC	01500000001	335041	2.000.000,00
761010824415002263 - SEAC	01500000001	339039	360.000,00
761010842215008818 - SEAC	01500000001	339039	4.288.846,96
TOTAL			10.147.908,50

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
161011212215112184 - SEDUC	01500100102	449051	3.500.000,00
901011030215078877 - FES	01500100203	335085	5.006.908,50
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	01501000001	339039	1.641.000,00
TOTAL			10.147.908,50

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de setembro de 2024.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO**

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

## D E C R E T O Nº 4173, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 330.000,00 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 10.382, de 10 de janeiro de 2024